



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 3/2021/PE

Razão Social: CENTRO DE REABILITAÇÃO E QUALIDADE DE VIDA DR. MAILSON LUCIVAN GOMES DE SOUZA

Nome Fantasia: CENTRO DE REABILITAÇÃO E QUALIDADE DE VIDA

Endereço: Av. João Bezerra de Vasconcelos, 15

Bairro: Centro

Cidade: Bezerros - PE

Telefone(s):

E-mail: DAYANEVALERIA2009@HOTMAIL.COM

Diretor Técnico: NÃO TEM

Origem: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Fato Gerador: DENÚNCIA

Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial

Data da fiscalização: 12/01/2021 - 11:00 a 12:45

Equipe de Fiscalização: Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881 e Dr. Silvio Sandro Rodrigues CRM-PE:10319

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Dayane Valéria da Costa Silva

Cargo(s): coordenadora administrativa

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Tal vistoria é uma demanda do Ministério Público de Pernambuco - 1º Promotoria de Justiça de Bezerros, ofício 099/2020, cujo protocolo no Cremepe é 8900/2020.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal

3. CARACTERIZAÇÃO

3.1. Abrangência do Serviço: Local/Municipal

3.2. Tipos de Atendimento: SUS

3.3. Horário de Funcionamento: Diurno

3.4. Plantão: Não

3.5. Sobreaviso: Não

4. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ESPECÍFICO

4.1. Sinalização de acessos: Não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 4.2. Ambiente com conforto térmico: Sim
- 4.3. Ambiente com conforto acústico: Não
- 4.4. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: **Não**
- 4.5. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim

5. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

- 5.1. Sala de espera com bancos ou cadeiras: Sim
- 5.2. Área para registro de pacientes / marcação: Sim
- 5.3. Sanitários para pacientes: Sim (Porém sem divisão por sexo.)
- 5.4. Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE): Sim
- 5.5. Controle de pragas: Não
- 5.6. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Não
- 5.7. Instalações prediais livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Não (Presença de infiltrações.)

6. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 6.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Não possui
- 6.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não possui
- 6.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

7. AMBIENTES E ESTRUTURA FÍSICA

- 7.1. Construção com finalidade de Estabelecimento de Assistência à Saúde: Não
- 7.2. Prédio residencial / comercial adaptado com transformação de uso: Sim (Casa alugada.)
- 7.3. Recepção / Sala de espera: Sim
- 7.4. SAME: **Não**
- 7.5. Sala administrativa: Sim
- 7.6. Local para macas e cadeira de rodas: Sim
- 7.7. Laboratório de análises clínicas: Não
- 7.8. Sala de coleta: Não
- 7.9. Consultórios médicos: Sim
- 7.10. Coleta ginecológica / citológica: Não
- 7.11. Copa: Sim
- 7.12. DML: Sim
- 7.13. Sala de expurgo / esterilização: Não
- 7.14. Sala de nebulização: Não
- 7.15. Sala de reidratação: Não
- 7.16. Sala de imunização / vacinação: Não
- 7.17. Consultório Odontológico: Não
- 7.18. Sala de atendimento de enfermagem: **Não**
- 7.19. Sala de reuniões de equipe: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 7.20. Cozinha: Sim
7.21. Sala de procedimentos ou sala de curativos: **Não (Não realiza curativos nem procedimentos invasivos.)**
7.22. Sanitários para os funcionários: Sim (No entanto não possui divisão por sexo.)
7.23. Serviço de segurança próprio: Não

8. A UNIDADE REALIZA

- 8.1. Executa procedimentos cirúrgicos: Não
8.2. Mantém pacientes em observação: Não
8.3. Administra medicação injetável: Não

9. RECEPÇÃO / SALA DE ESPERA

- 9.1. Recepção / sala de espera: Sim
9.2. Condicionador de ar: Não
9.3. Bebedouro: Sim
9.4. Cadeira para funcionários: Sim
9.5. Cesto de lixo: Sim
9.6. Acomodação de espera adequada: Sim
9.7. Quadro de avisos: Sim
9.8. Televisor: Sim

10. COPA

- 10.1. Cadeiras: **Não**
10.2. Cesto de lixo: Sim
10.3. Mesa para refeições: **Não**
10.4. Quadro de avisos: **Não**

11. DML / MATERIAIS GERAIS DE CONSERVAÇÃO

- 11.1. Serviço próprio: Sim
11.2. Armário: **Não**
11.3. Vassouras, panos de chão, baldes plásticos: Sim
11.4. Materiais de limpeza diversos: Sim
11.5. Bancada: **Não**
11.6. Tanque de louça ou de aço: **Não**

12. CONSULTÓRIO ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - GRUPO 3 **



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 12.1. Privacidade e a confidencialidade garantidas: Sim
- 12.2. 2 cadeiras - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim
- 12.3. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
- 12.4. 1 mesa / birô: Sim
- 12.5. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: **Não**
- 12.6. Lençóis para as macas: **Não**
- 12.7. 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: **Não**
- 12.8. Medicamentos sujeitos à controle especial no local: Não
- 12.9. 1 pia ou lavabo: **Não**
- 12.10. Toalhas de papel: **Não**
- 12.11. Sabonete líquido: **Não**
- 12.12. Lixeiras com pedal: **Não**
- 12.13. Biombo: **Não**
- 12.14. 1 esfigmomanômetro: Sim
- 12.15. 1 estetoscópio clínico: Sim
- 12.16. 1 termômetro clínico: Sim
- 12.17. 1 martelo para exame neurológico: **Não**
- 12.18. 1 lanterna com pilhas: **Não**
- 12.19. Abaixadores de língua descartáveis: **Não**
- 12.20. Luvas descartáveis: Sim
- 12.21. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim
- 12.22. 1 otoscópio: Sim
- 12.23. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: **Não**
- 12.24. 1 fita métrica plástica flexível inelástica: Sim
- 12.25. 1 goniômetro: **Não**
- 12.26. Material para aparelho gessado: Sim
- 12.27. Material para pequenas cirurgias: **Não**
- 12.28. Material para curativos / retirada de pontos: **Não**
- 12.29. Material para anestesia local: **Não**
- 12.30. 1 recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante: **Não**

13. CONSULTÓRIO PSIQUIATRIA - GRUPO 1 **

- 13.1. Privacidade e a confidencialidade garantidas: Sim
- 13.2. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim
- 13.3. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
- 13.4. 1 mesa / birô: Sim
- 13.5. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Não
- 13.6. Lençóis para as macas: Não
- 13.7. 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Não
- 13.8. Medicamentos sujeitos à controle especial no local: Não
- 13.9. 1 pia ou lavabo: **Não**
- 13.10. Toalhas de papel: **Não**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 13.11. Sabonete líquido para a higiene: **Não**
13.12. Lixeiras com pedal: **Não**
13.13. 1 esfigmomanômetro: Sim
13.14. 1 estetoscópio clínico: Sim
13.15. 1 termômetro clínico: Sim
13.16. 1 martelo para exame neurológico: **Não**
13.17. 1 lanterna com pilhas: **Não**
13.18. Abaixadores de língua descartáveis: Não
13.19. Luvas descartáveis: Sim
13.20. 1 otoscópio: Sim
13.21. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Não
13.22. 1 fita métrica plástica flexível inelástica: Sim

14. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
3764	RONALDO EVANGELISTA DE LIMA	Regular	
13446	FLAVIO MARCILIO CRUZ BEZERRA	Regular	

15. CONSTATAÇÕES

- 15.1. Serviço classificado como centro de reabilitação. Oferece atendimento ambulatorial em: psiquiatria (geral e infantil), ortopedia, psicologia adulto e infantil, neuropsicopedagogia e fisioterapia.
- 15.2. É para oferecer também terapia ocupacional, fonaudiologia, pedagoga. Contudo, estas três especialidades estão com vacância: pedagoga pediu demissão em janeiro de 2021, a terapeuta ocupacional pediu demissão em março/2020 e a fonaudióloga há cerca de dois anos.
- 15.3. Psiquiatra está no serviço 04 turnos semanais, sendo 02 para atendimento infantil e 02 para atendimento adulto.
- 15.4. São cerca de 12 atendimentos psiquiátricos por turno.
- 15.5. Ortopedista possui 02 turno semanais, com média de 17 atendimentos por turno.
- 15.6. Não realiza nenhum atendimento de urgência e nem internação.
- 15.7. Conta com 06 fisioterapeutas. Logo, há fisiopeutas de segunda a sexta, manhã e tarde.
- 15.8. Conta com serviço de reabilitação com fisioterapeuta.
- 15.9. O ortopedista atende neste serviço, porém a demanda é do município com marcação via central do município.
- 15.10. O psiquiatra é exclusivo para a demanda do serviço.
- 15.11. Conta com dois consultórios médicos, ambos sem pia e sem macas.
- 15.12. Não oferece realização de nenhum tipo de exame no serviço.
- 15.13. Nos atendimentos de ortopedia, caso seja necessário, há imobilização, pois conta com técnico de imobilização nos dias de atendimentos do ortopedita.
- 15.14. Os RXs solicitados pelo médico, são realizados através de convênio da prefeitura com



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

o Hospital Jesus Pequenino.

15.15. Prontuários são armazenados em armários arquivos que ficam na recepção, além uma sala com prontuários de arquivo morto.

15.16. Avaliados os prontuários dos seguintes pacientes atendidos pelo ortopedista: Maria Nativa da Conceição (65094), Maria de Jesus Vasconcelos (57674) e Thaís Santos da Silva (66229): apenas queixa e conduta, resultados de exames, sem exame físico (vide foto nos anexos).

15.17. Avaliados os seguintes prontuários dos paciente atendidos pelo psiquiatra: Daysa Maria de Araujo (053), Lucas da Silva Alexandre (066) e Tatiane Ferreira Alves (311) todos com preenchimento incompleto apenas com queixa e conduta (vide foto nos anexos).

15.18. O centro de fisioterapia possui: 03 bicicletas ergométricas, 06 TENS, 01 ultrassom, 01 laser, além da barra paralela e um aparelho de ondas curtas.

16. RECOMENDAÇÕES

16.1. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ESPECÍFICO

16.1.1. Sinalização de acessos: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

16.1.2. Ambiente com conforto acústico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e NR 17

16.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

16.2.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, PJ - Decreto Lei nº 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.) e PF - Lei nº 6437/77, art. 10 São infrações sanitárias: II - construir, instalar ou fazer funcionar hospitais, postos ou casas de saúde, clínicas em geral, casas de repouso, serviços ou unidades de saúde, estabelecimentos ou organizações afins, que se dediquem à promoção, proteção e recuperação da saúde, sem licença do órgão sanitário competente ou contrariando normas legais e regulamentares pertinentes

16.2.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

16.3. AMBIENTES E ESTRUTURA FÍSICA

16.3.1. Sala de expurgo / esterilização: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

16.3.2. Sala de nebulização: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

16.3.3. Sala de reidratação: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

16.3.4. Sala de imunização / vacinação: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

16.3.5. Sala de reuniões de equipe: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

16.4. RECEPÇÃO / SALA DE ESPERA

16.4.1. Condicionador de ar: Item recomendatório de acordo com Manual Somasus e Resolução CFM Nº 2056/2013

17. IRREGULARIDADES

17.1. DADOS CADASTRAIS

17.1.1. Não dispõe de "Diretor Técnico": item não conforme o Decreto nº 20931/32, Art. 28; e Resoluções CFM de números 2147/16 e 2125/15

17.2. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ESPECÍFICO

17.2.1. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002

17.3. INFORMAÇÕES CADASTRAIS



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

17.3.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas, Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros e Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registo)

17.4. AMBIENTES E ESTRUTURA FÍSICA

17.4.1. SAME: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

17.4.2. Sala de atendimento de enfermagem: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

17.4.3. Sala de procedimentos ou sala de curativos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

17.5. COPA

17.5.1. Cadeiras: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

17.5.2. Mesa para refeições: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

17.5.3. Quadro de avisos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

17.6. DML / MATERIAIS GERAIS DE CONSERVAÇÃO

17.6.1. Armário: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

17.6.2. Bancada: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

17.6.3. Tanque de louça ou de aço: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

17.7. Consultório ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - GRUPO 3 - **

17.7.1. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM N° 2056/2013

17.7.2. Lençóis para as macas: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM N° 2056/2013

17.7.3. 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM N° 2056/2013

17.7.4. 1 pia ou lavabo: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM N° 2056/2013

17.7.5. Toalhas de papel: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM N° 2056/2013

17.7.6. Sabonete líquido: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM N° 2056/2013

17.7.7. Lixeiras com pedal: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM N° 2056/2013

17.7.8. Biombo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Manual Somasus do Ministério da Saúde

17.7.9. 1 martelo para exame neurológico: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM N° 2056/2013

17.7.10. 1 lanterna com pilhas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Manual Somasus do Ministério da Saúde

17.7.11. Abaixadores de língua descartáveis: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM N° 2056/2013

17.7.12. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM N° 2056/2013



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

17.7.13. Material para pequenas cirurgias: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Manual Somasus do Ministério da Saúde

17.7.14. Material para curativos / retirada de pontos: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

17.7.15. Material para anestesia local: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Manual Somasus do Ministério da Saúde

17.7.16. 1 recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

17.7.17. 1 goniômetro: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Manual Somasus do Ministério da Saúde

17.8. Consultório PSQUIATRIA - GRUPO 1 - **

17.8.1. 1 pia ou lavabo: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

17.8.2. Toalhas de papel: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

17.8.3. Sabonete líquido para a higiene: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

17.8.4. Lixeiras com pedal: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

17.8.5. 1 martelo para exame neurológico: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

17.8.6. 1 lanterna com pilhas: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

17.9. PRONTUÁRIO

17.9.1. Preenchimento incompleto: RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Art. 9º É obrigatório o registro completo da assistência prestada ao paciente na ficha de atendimento de emergência/boletim de atendimento/prontuário médico, constando a identificação dos médicos envolvidos no atendimento.

17.10. DIVULGAÇÃO DE ESPECIALIDADE MÉDICA

17.10.1. Médico sem título de especialista registrado no Cremepe: Resolução CFM 1970/2011 - Altera o artigo 3º e a cláusula primeira do objeto do Convênio AMB/CFM celebrado na Resolução CFM nº 1.634, de 11 de abril de 2002, publicada no D.O.U. de 29 de abril de 2002, seção I, p. 81, que dispõe sobre convênio de reconhecimento de especialidades médicas firmado entre o Conselho Federal de Medicina (CFM), a Associação Médica Brasileira (AMB) e a Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

Art. 3º Fica vedada ao médico a divulgação de especialidade ou área de atuação que não for reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina.

18. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Especial atenção deve ser dada às seguintes constatações:

1. Prontuário com preenchimento incompleto. A RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho, preconiza: Art. 9º É obrigatório o registro completo da assistência prestada ao paciente na ficha de atendimento de emergência/boletim de atendimento/prontuário médico, constando a identificação dos médicos envolvidos no atendimento.

2. Médico sem registro de título de especialidade no Cremepe, divulgando ser especialista no carimbo. A Resolução CFM 1970/2011 - Altera o artigo 3º e a cláusula primeira do objeto do Convênio AMB/CFM celebrado na Resolução CFM nº 1.634, de 11 de abril de 2002, publicada no D.O.U. de 29 de abril de 2002, seção I, p. 81, que dispõe sobre convênio de reconhecimento de especialidades médicas firmado entre o Conselho Federal de Medicina (CFM), a Associação Médica Brasileira (AMB) e a Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM). Art. 3º Fica vedada ao médico a divulgação de especialidade ou área de atuação que não for reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina.

Foi emitido termo de notificação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Bezerros - PE, 14 de janeiro de 2021.

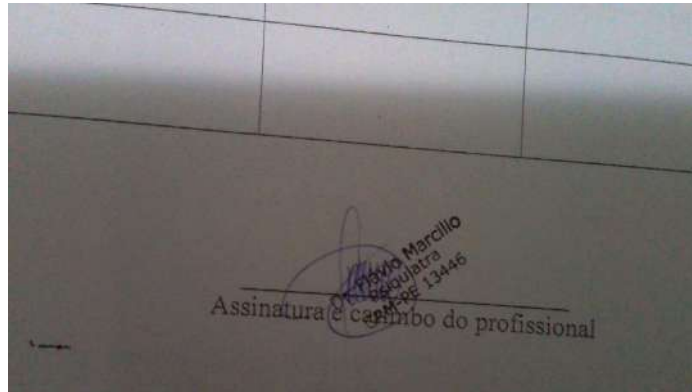
**Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva
CRM - PE: 13881
MÉDICO(A) FISCAL**

**Dr. Silvio Sandro Rodrigues
CRM - PE: 10319
MÉDICO(A) COORDENADOR**

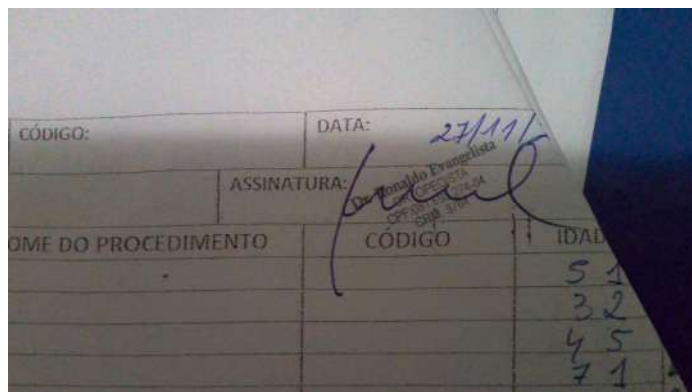


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

19. ANEXOS



19.1. Médico sem RQE de psiquiatra (carimbo como psiquiatra)



19.2. Médico sem RQE de ortopedia (carimbo como ortopedista)



19.3. Infiltrações



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



19.4. Consultório médico sem pia, sem maca



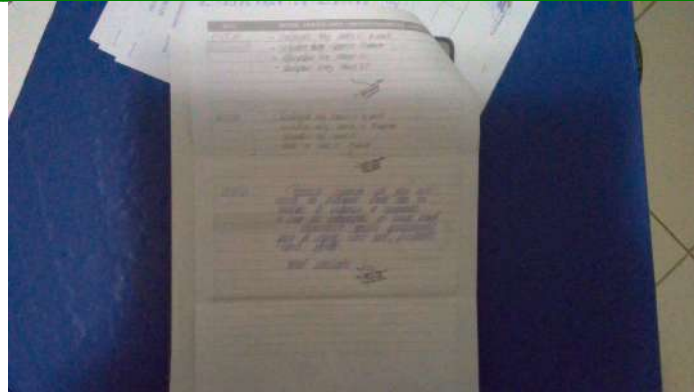
19.5. Prontuário da ortopedia com preenchimento incompleto



19.6. Prontuário de atendimento psiquiátrico com preenchimento incompleto (foto 1)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



19.7. Prontuário de atendimento psiquiátrico com preenchimento incompleto (foto 2)



19.8. Fachada da unidade



19.9. Álcool gel na entrada da unidade



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



19.10. Local onde ficam as cadeiras de rodas (recepção da fisioterapia)



19.11. Centro de fisioterapia do município, o qual funciona neste serviço



19.12. Arquivo de fisioterapia



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



19.13. Laser



19.14. TENS



19.15. Barra paralela



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



19.16. Aparelho de ondas curtas



19.17. Ondas curtas



19.18. Bicicletas ergométricas



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



19.19. Arquivo morto



19.20. Copa



19.21. Sala administrativa



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



19.22. Sala de imobilização



19.23. Pia da sala de imobilização



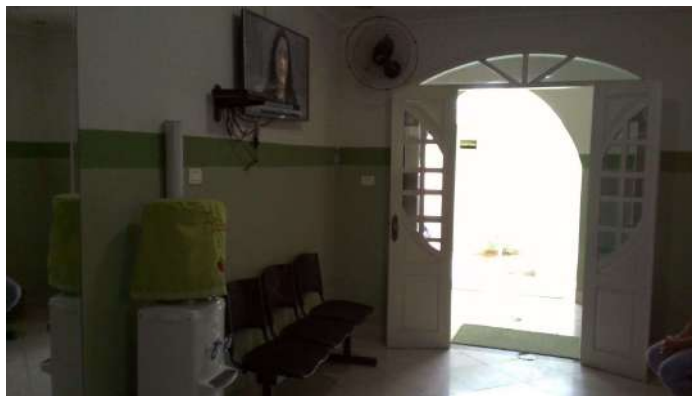
19.24. Recepção e arquivo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



19.25. Banheiro adaptado



19.26. Sala de espera



19.27. Consultório 2 (observar negatoscópio)